



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

Estado de Minas Gerais

PREFEITURA DE MÁRIO CAMPOS

LEI N° 843, DE 3 DE JUNHO DE 2024.

PUBLICADO EM 03/06/2024  
Mural de Publicação dos Atos Oficiais do Município

  
GABINETE DO PREFEITO

**Dá nova redação ao Art. 1º, incisos I e II da Lei Municipal n. 784, de 13 de junho de 2023.**

O Povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o Art. 1º da Lei Municipal n. 784, de 13 de junho de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º.** A concessão do vale transporte ficará estabelecida pelos seguintes critérios:

- I. Servidores que recebem acima de 1½ (um e meio) salários mínimos, terão direito a 1 (um) vale-transporte;
- II. Servidores que recebem até 1½ (um e meio) salários mínimos, terão direito a até 2 (dois) vales-transporte;
- III. Para fazer jus ao benefício previsto nos incisos I e II deste artigo os servidores deverão residir a uma distância superior a 2 (dois) quilômetros de seu local de trabalho

**Art. 2º.** Ficam mantidas as demais disposições da lei alterada.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mário Campos, Estado de Minas Gerais, em três de junho de dois mil e vinte e quatro (3/6/2024).

  
**Anderson Ferreira Alves**  
**Prefeito Municipal**